



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18613/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01129/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **INÁCIA LACERDA DO NASCIMENTO CRISPINO**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica 1AVI, matrícula Nº 141.435-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **12.07.2021**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **23.09.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08.10.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ CRISPINO FILHO	55 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉ CRISPINO FILHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 17 de maio 2022

Mgd

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO